



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 4

O Instituto Federal Catarinense – Campus São Francisco do Sul, com sede na Rodovia Duque de Caxias, km 6, 6750, Bairro Iperoba, Município de São Francisco do Sul/SC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10 [REDACTED]-39, neste ato representado(a) pelo Diretor Geral Pro Tempore, Senhor Sr. Amir Tauille, nomeado(a) pela Portaria nº 1.395 de 24/06/2014, publicada no DOU em 25/06/2014, inscrito(a) no CPF sob o nº 69 [REDACTED]-91 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 4 [REDACTED] SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 3/2019, publicada no DOU de 08/11/2019, processo administrativo n.º 23 [REDACTED]-69, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de *de renovação e novas licenças para manutenção da estrutura de TI do Campus São Francisco do Sul*, especificado(s) no(s) item(ns) 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 3/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

##### SOLO NETWORK BRASIL S.A.

CNPJ – 00 [REDACTED]-68

ROD. DEPUTADO JOÃO LEOPOLDO JACOMEL 12475 SALA 84 – PINHAIS - PR

FONE: (41) 3051-7519 – governo@solonetwork.com.br / rafael.felix@solonetwork.com.br

BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 1622-5 - C/C: 1 [REDACTED] 6

RESPONSÁVEL: RAFAEL FÉLIX HAHN LEHMKUHL – CPF 061 [REDACTED] / RG 10 [REDACTED] 8 SSP/PR

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Licença do Windows Server 2019 Standard Educacional ou mais recente baseada em núcleo, com software assurance de 36 meses, na modalidade de contrato MPSA. Idioma português do Brasil.	UNIDADE	32	R\$ 279,60	R\$ 8.947,20



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus São Francisco do Sul

	Part number:AAA-28635				
2	Licença do Windows Server 2019 Datacenter Educacional ou mais recente baseada em núcleo, com software assurance de 36 meses, na modalidade de contrato MPSA. Idioma português do Brasil. Part number:AAA-30380	UNIDADE	32	R\$ 1.438,00	R\$ 46.016,00
3	Licença de CAL por dispositivo do Windows Server 2019 Educacional ou mais recente, com software assurance de 36 meses, na modalidade de contrato MPSA. Idioma português do Brasil. Part Number AAA-03787	UNIDADE	20	R\$ 75,60	R\$ 1.512,00
4	Licença do SQL Server 2019 Standard Educacional por núcleo ou mais recente, com software assurance de 36 meses, na modalidade de contrato MPSA. Idioma português do Brasil. Part Number AAA-03752	UNIDADE	4	R\$ 8.502,00	R\$ 34.008,00
5	Licença do System Center 2019 Datacenter com Software Assurance. Partnumber AAA-30395	UNIDADE	32	R\$ 640,00	R\$ 20.480,00
7	Software assurance do Windows Server 2019 Datacenter Educacional ou mais recente baseada em núcleo, com prazo de 36 meses, na modalidade de contrato MPSA. Part Number AAA-30385	UNIDADE	32	R\$ 664,00	R\$ 21.248,00
8	Software assurance da CAL por dispositivo do Windows Server 2019 Educacional ou mais recente, com prazo de 36 meses, na modalidade de contrato MPSA. Part Number AAA-03789	UNIDADE	200	R\$ 32,50	R\$ 6.500,00

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica

W



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus São Francisco do Sul

*condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.*

- 3.2. *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
- 3.3. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
- 3.4. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*
  - 3.4.1. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).*
- 3.5. *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*
- 3.6. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*
  - 3.6.1. *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

#### 4. VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

W



## 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
  - 5.9.2. a pedido do fornecedor.



## 6. DAS PENALIDADES

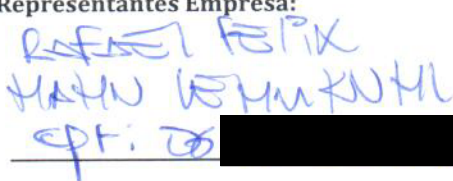
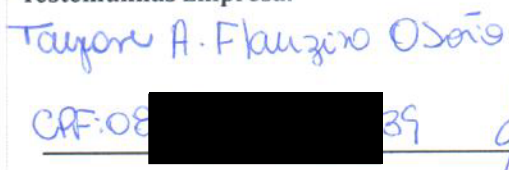
- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Francisco do Sul, 08 de novembro de 2019.  
Assinaturas

<b>Representantes IFC:</b>  <b>Amir Tauille</b> Diretor Geral Pro Tempore Port. nº 1.395 – DOU 25/06/2014 <b>IFC Campus São Francisco do Sul</b>	<b>Representantes Empresa:</b>  <b>RAFAEL FELIX</b> <b>MARIN KEMKUMI</b> CPF: [REDACTED] 16
<b>Testemunhas:</b>  <b>Anderson</b> <b>Siape: 1827382</b>	<b>Testemunhas Empresa:</b>  <b>Taylor A. Flauzino Osório</b> CPF: 08 [REDACTED] 39

00. [REDACTED]. [REDACTED] /0001-68

SOLO NETWORK BRASIL S.A.

ROD. DEP. J. LEOPOLDO JACOMEL, 12475 – SL. 84  
CENTRO – CEP 83323-410 – PINHAIS – PR